LEI Nº 295/2006 **TRAIRI – CE, 13 DE JUNHO DE 2006.**

EMENTA – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIPLOMA DO MÉRITO DEMOCRÁTICO E DÁ OUITRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,

***FAÇO* SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIR I- CE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica instituido o **Diploma do Mérito Democrático,** destinado a agraciar cidadãos brasileiros que, com domicílio eleitoral no município de Trairi, tenham contribuido para o fortalecimento da democracia brasileira e, de modo especial do Poder Legislativo Municipal,candidatando-se ao cargo de Vereador.

Art. 2º - Esta honraria agraciará, retroativamente, todos os candidatos ao cargo de vereador nos quatro últimos pleitos municípais (1992, 1996, 2000 e 2004), de acordo com a disponibilidade de dados na Justiça Eleitoral, como forma de dar reconhecimento público do Poder Legislativo Municípal aos mesmos, embora com significativo lapso de tempo, passando a ser conferido, de modo automático,a cada Legislatura, a partir do pleito municípal de 2008.

Art. 3º - O Diloma será conferido durante sessão da Câmara Municípal, especialmente convocada para esse fim, sempre no primeiro semestre de trabalho de cada Legislatura, cuja data deverá coincidir com uma das seções ordinárias desta Casa de Leis, iniciando imediatamente após o encerramento da primeira, como forma de assegurar a economia dos recursos públicos, a se realizar no primeiro semestre de trabalho da cada Legislatura.

& 1°. Em caráter excepcional, na presente Legislatura a entrega do diploma deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aprovação deste Decreto Legislativo,cobrindo todos os candidaos dos pleitos referidos no Art. 2°.

& 2°. Os candidatos que tiverem se submetidos a mais de um dos pleitos especificados no Art. 2. deste Decreto Legislativo farão jus a um único Diploma que especifique todos os pleitos municipais a que concorreu ao cargo em questão, de acordo com Parágrafo Único do Art.5° deste mesmo Instrumento Legal.

Art. 4° - A concessão do Diploma não dependerá de inscrição específica, ou do resultado das urnas, devendo a preparação dos mesmos ser feita de forma automática pela mesa Diretora,para posterior entrega, tomando como base os dados oficiais disponíveis no Cartório Eleitoral.

& 1°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá formalizar á justiça Eleitoral, por meio de oficio, o pedido das informações necessárias á preparação dos diplomas objetos deste Decreto Legislativo.

& 2°. A concessão de que trata este Decreto ficará condicionada apenas á regularidade da situação do candidato junto à Justiça Eleitoral – até a data de envio dos dados solicitados à Câmara Municipal.

& 3°. Os candidatos que, quando de envio dos dados necessários à Câmara Municipal, pela Justiça Eleitoral, não apresentarem situação regular junto àquela Instituição, mas que vierem a obtê-la posteriormente, poderão requerer sua emissão á mesa Diretora do Poser Legislativo Municipal, quando da regularização da mesma,tendo como prazo limite,para tal,o final da Legislatura á qual concorreu ao cargo de Vereador. Para tanto, o interessado deverá apresentar requerimento formal, por escrito, acompanhado de cópia da certidão de regularidade, ou equivalente, junto à Justiça Eleitora. Nessa hipótese o Diploma será entregue

ao candidato durante sessão ordinária da Câmara Municipal de Trairi.

Art. 5º - Os Diplomas a que se referem este Decreto Legislativo deverão ser impressos em papel, de acordo com o padrão definitivo pela Câmara Municipal de Trairi, assegurando a economia dos recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o corpo do Diploma do Mérito Democrático deverá conter o seginte texto: " A Câmara Municipal de Trairi confere ao Sr. (a.) XXXXXXXXXXX XXXXXX, o **Diploma do Mérito Democrático,** por sua valiosa contribuição para o fortalecimento da democracia brasileira e, de modo especial, do Poder Legislativo do Municipio de Trairi – CE, por ocasião de sua candidatura ao cargo de Vereador(a), no(s) pleito(s) de XXXX, XXXX e XXXX".

Art. 6º - As despesas decorentes da outorga da honraria prevista neste Decreto Legislativo correrão á conta de dotação orçamentaria própria desta Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 13 DE JUNHO DE 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 14/06/2006
Ass. Regina Pires